



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO LEGISLATIVA – PORTARIA Nº 005/2021

PARECER JURÍDICO Nº 007/2022

EMENTA: Veto de Projeto de Lei. Projeto de Lei 038/2021 vetado integralmente pelo Poder Executivo, em razão do princípio da reserva de iniciativa. Inconstitucionalidade formal.

RELATÓRIO

A Secretaria Parlamentar, da Câmara Municipal de Vereadores de Ilhéus formulou consulta a esta Comissão Legislativa, instituída pela Portaria nº 005/2021, acerca do andamento processual do projeto de lei nº 38/2021, que “*Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais, na forma que indica, e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei tem autoria a nobre Vereadora Enilda Mendonça de Oliveira. Em sua justificativa, argumenta a necessidade de maior participação das mulheres nos espaços. Argumenta que a população feminina perfaz mais da metade da população brasileira e mesmo assim sua representação é mínima nas instâncias do Poder Público.

Nesse sentido, o Projeto em destaque visa corrigir, na competência da Câmara de Vereadores esta injustiça, de modo a assegurar participação igualitária com os homens, nos mais diversos Conselhos que atuam na cidade de Ilhéus.

Após ser aprovado pelo plenário, o Projeto foi integralmente vetado pelo Poder Executivo.

É o relatório. Passo à análise.

2 – ANÁLISE JURÍDICA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO LEGISLATIVA – PORTARIA Nº 005/2021**

Considerando que esta Comissão já emitiu parecer prévio acerca do Projeto de Lei nº 38/2021, concluindo que o Projeto de Lei é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, não podendo, a Câmara de Vereadores tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente, nesta oportunidade apresenta este parecer de maneira reiterativa, opinando pela inconstitucionalidade da Proposição e conseqüente manutenção do veto.

3 CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto, instada a se manifestar sobre o andamento processual do Projeto de Lei nº 38/2021, esta comissão reconhece que, a iniciativa do projeto de Lei, amolda-se ao interesse local, conforme estatuído no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, contudo é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, não podendo, a Câmara de Vereadores tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente.

Assim sendo, esta Comissão opina pela manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 038/2021, pois formalmente inconstitucional, devendo o mesmo ser mantido pelo Plenário.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Comissão não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, uma vez que essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o parecer das Comissões e do Plenário.

É o nosso parecer. S.M.J.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO LEGISLATIVA – PORTARIA Nº 005/2021**

Ilhéus -BA, 19 de fevereiro de 2022.

ADRIANO SANTOS DE CARVALHO
Assessor Jurídico-Legislativo
OAB/BA 42.467

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
Assessor Jurídico-Legislativo
OAB/BA 33.086